EDITAL RETIFICADO - I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais de uso hospitalar e locação de cilindros de gases de 1 m³, 3m³, 10m³ e aquisição de oxigênio medicinal liquefeito, acondicionado em um tanque criogênico fixo, capacidade mínima de 1.500m³ em comodato, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 meses.

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Data de abertura de propostas: 28 de setembro de 2026

Recebimento de propostas: até as 08 h 59 min de 28/09/2026

Abertura das propostas: 09 horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações licitar digital – https://licitar.digital

Valor estimado global de contratação: R$ 1.351.368,76 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br ou via e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br.

Telefones: (031) 3987-0337 – (031) 99520-2685

Horário de funcionamento: 08h00min. às 17h00.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, realizará a Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado Termo de Referência anexo.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Pregoeira, Sra. Jurene de Sales Azevedo, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Srta. Vitória Caroline Rabelo e Mariane Campos de Faria, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 145/2023, Decreto Municipal 141/2023 e Decreto Municipal 142/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico https://brumadinho.mg.gov.br/servicos/licitacao-em-andamento/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais de uso hospitalar e locação de cilindros de gases de 1 m³, 3m³, 10m³ e aquisição de oxigênio medicinal liquefeito, acondicionado em um tanque criogênico fixo, capacidade mínima de 1.500m³ em comodato, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 meses.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Da participação das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas e equiparadas.

3.2.1 - Para os itens que a participação possa ser de ampla concorrência, será assegurado o critério de desempate conforme determina a Lei Complementar 123/2006.

3.2.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.2.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.2.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.2.5 - Quando houver itens de com cota reserva à microempresa e empresa de pequeno porte, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível de esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021

3.3.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

3.3.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.7- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, concorrendo entre si;

3.3.9 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

3.3.10.1 - Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consorcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado

antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 Dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br.

4.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como na plataforma do pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até três dias uteis que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Brumadinho/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

I - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

II - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

III - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

IV - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

V - Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

"Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2° grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses aos findas as respectivas funções. "

VI - Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VIII - Declaro que não enquadro em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

IX - Declara que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII - Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

XIII - Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

XIV - Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.1.1- O licitante deverá preencher no mínimo os seguintes campos:

I - Valor unitário e total;

II - Marca dos produtos ofertados.

III - Modelo, quando compatível com o objeto da licitação

IV - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.3 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item, e desde que o termo de referência assim o permita, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, neste caso o licitante deverá informar, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere -se ao quantitativo total.

6.11 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que todas participarão da fase de lances.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", **seguirá a seguinte ordem de etapas:**

7.12.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública aberta terá duração de 15 (quinze) minutos;

7.12.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

7.12.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.12.4 - Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

7.12.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **7.12.2 e 7.12.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

7.12.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens **7.12.3** e **7.12.4**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **7.12.5**;

7.12.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.12.8 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.12.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.12.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1- Caso ocorra empate entre o melhor lance após a fase fechada, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.3 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6 -Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.1 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos que comprovem que o valor foi reduzido, mas exequível.

9.3.1.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1 – Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

9.12 - Nos procedimentos em que for necessário a apresentação de amostra, o pregoeiro suspenderá a sessão para a apresentação das respectivas amostras apenas do licitante ganhador.

9.12.1 - Os trâmites relacionados à avaliação das amostras, quando aplicável, serão devidamente descritos no Termo de Referência, anexo a este edital.

9.12.2 - Caso a amostra do classificado em 1º lugar seja reprovada ou o proponente não as apresente, o pregoeiro convocará o licitante remanescente até que se apresente uma amostra válida.

9.12.3 - As amostras aprovadas servirão de base para todo o fornecimento.

9.12.4 - As amostras porventura reprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação da licitação, sob pena de doação das mesmas, a critério exclusivo da Administração.

9.13 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor estimado, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.14 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

9.15 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.16 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.18 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.18.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.18.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

9.19 - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável ou que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a fase de proposta o pregoeiro convocará o licitante classificado em 1º lugar para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma de pregão.

10.1.1 - Após findo o prazo para inserção dos documentos na plataforma, o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

10.1.2 - A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá no mesmo dia de recebimento dos documentos estabelecido no item **10.1**

10.1.3 - Até o dia designado o Licitante poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data designada, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma.

10.2 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7.1 - De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

10.7.3 - A **não-regularização** da documentação, no prazo previsto no item anterior, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10.10 - Será aceito cadastro do SICAF para comprovação exclusivamente DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, desde que válidos. O Licitante deverá anexar ainda o contrato social junto ao sistema, sob pena de inabilitação.

10.11 - Em sede de diligência poderá o pregoeiro solicitar novos documentos a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Habilitação jurídica:

11.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.4 - Qualificação Técnica:

11.4.1 -. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, válida e expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, de acordo com RDC vigente.

11.4.1.1 - As empresas fabricantes e envasadoras devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, emitidas pela Anvisa para as atividades executadas, conforme disposto na Lei 6.360 de 1976 e na Lei 9.782 de 1999.

11.4.1.2 - Na hipótese de participação de empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais, devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, para as atividades por elas executadas, em observância ao art. 9° da RDC Anvisa nº 887, de 11 de julho de 2024.

11.4.3 - Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico ou Químico responsável, emitido pelo Conselho Regional do domicilio da empresa licitante.

11.4.4 - Apresentação de Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou apresentação de Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando a regularidade da empresa perante conselho profissional competente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da licitação.

11.4.5 - Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da unidade federativa de sua sede ou domicílio, em situação regular, exclusivamente para o Lote 02.

11.4.6 - Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA relativo ao registro do produto, quando aplicável.

11.4.6.1 -. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar a solicitação de sua revalidação, acompanhada do registro vencido.

11.4.7 - Licença de funcionamento (Alvará Sanitário), expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, quando aplicável.

11.4.7.1 - Caso a renovação do Alvará ou da Licença Sanitária ainda não tenha sido concluída pela autoridade competente, será aceita a licença referente ao período imediatamente anterior, desde que apresentada conjuntamente com o respectivo protocolo de renovação e comprovado que o pedido foi formulado tempestivamente, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 74.170/1974.

11.4.8 -. Para os produtos, atividades ou estabelecimentos dispensados de quaisquer dos documentos técnicos ou sanitários exigidos neste instrumento convocatório, a licitante deverá apresentar documento oficial expedido pela autoridade competente ou indicar, de forma expressa e fundamentada, o ato normativo que estabeleça a respectiva dispensa, acompanhado dos elementos necessários à comprovação de sua aplicabilidade ao caso concreto. Não serão admitidas declarações genéricas ou desacompanhadas de fundamento legal ou regulamentar idôneo.

11.5 - Das Declarações:

11.5.1 - GERAL

11.5.1.1 - O licitante, deverá declarar que está ciente da responsabilidade, sem ônus para o Município, a prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso, nos equipamentos locados e/ou cedidos em regime de comodato, citando inclusive, telefones, e-mail e endereços dos responsáveis pela mesma.

11.5.2 - ESPECIFICA

11.5.2.1 - Lote 01: O licitante, deverá declarar que está ciente da responsabilidade, de efetuar o descarregamento, nos locais indicados no item 7.9.

11.5.2.2 - Lote 02: O licitante, deverá declarar que está ciente da responsabilidade, de efetuar o descarregamento e a instalação dos cilindros na central (Rampa de Back-up) e, concomitantemente, verificar a necessidade de se promover assistência técnica, reparo ou manutenção na rede, principalmente na central, verificando se está ocorrendo algum tipo de vazamento e, ainda, o funcionamento dos manômetros/fluxômetro e/ou indicando a necessidade de ser substituída alguma parte/peça que esteja com defeito ou que comprometerá a distribuição dos gases, sem ônus para o Município.

12 - DO RECURSO

12.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encerrar a sessão e encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.2.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

12.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

12.6 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

12.7 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade máxima, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.1 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Edital.

14.2 - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital e no Decreto Municipal 142/2023.

14.2.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

14.4 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

14.5 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal145/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos desse Regulamento municipal.

14.5.1 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

14.5.2 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

14.5.2.1 - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

14.5.2.2 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

14.5.2.3 - O transcurso do período citado no item 14.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

14.6 - Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo será renovado.

14.7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

14.8. - Na forma do artigo 18, do Decreto Municipal nº 145/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

14.8.1 - As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

14.8.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

14.9 - A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

14.10 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes

14.11 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.11.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.11.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.11.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.12 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.13 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15 - DO CONTRATO

15.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3 - Caso o detentor da ata de registro de preços não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, ou em caso de possuir cadastro reserva, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.4 - Os contratos provenientes das atas de registros de preços poderão ter sua vigência prorrogada observado os dispostos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - A manter durante o período de vigência do contrato/ Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

16.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

16.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Brumadinho/MG mediante agendamento prévio junto ao contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.2- Atender todas as demais obrigações descritas no termo de referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei 14.133/2021.

17.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

17.3 - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços bem como no Contrato.

17.7 - O pedido de prorrogação de prazo para realização das entregas somente será conhecido pelo contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Secretaria solicitante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

17.7 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante**;**

XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

19.3 - O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

III - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

VI - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações: 02007.002.10.301.0031.2.101.3.3.90.32; 02007.002.10.301.0031.2.101, 02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.39; 02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.30

Fonte de recurso: 500.000.1002, 600.000.0000, 621.000.0000.

19.6 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do solicitante.

19.7 - Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

VII - nos casos de prestação de serviços/fornecimentos por terceiros, o contratado deverá informar também as retenções a serem feitas da terceirizada, bem como apresentar o respectivo documento fiscal.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

20.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, de acordo com o Decreto Municipal 205/2023;

20.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade de cada ocorrência.

20.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

20.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

20.6 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

20.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração**.**

21.2 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.3 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.5 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

21.6 - Integram o Presente Edital:

21.6.1 - Anexo I - Termo de Referência;

21.6.2 - Anexo II - Minuta da ARP;

21.6.3 - Anexo III - Termo de comodato;

21.6.4 - Anexo IV - Minuta do Contrato;

21.7 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital através do Portal Eletrônico https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa ou https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/lista

21.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.9 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

21.10 - No caso de **eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos**, **prevalecerão** as disposições do **Termo de referência quanto as descrições técnicas**.

21.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

21.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios.

21.14 - O contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

21.17 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (031) 3987-0337 – (031) 99520 2685 e e-mail: licitacao@brumadinho.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Brumadinho/MG, 04 setembro de 2026

CINTHYA MARA GONÇALVES PEDROSA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Brumadinho-MG, 03 de setembro de 2026

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Complexo Hospitalar de Brumadinho/MG	Adriana Maria Teixeira De Morais
Oxigenoterapia	Gilcelio Aparecido Martins
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Railayne Caroline Brandao Alvares

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais de uso hospitalar e locação de cilindros de gases de 1 m³, 3m³, 10m³ e aquisição de oxigênio medicinal liquefeito, acondicionado em um tanque criogênico fixo, capacidade mínima de 1.500m³ em comodato, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R$	Total R$
1 Ampla Concorrência	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PARA CILINDROS C/ CAPAC. APROX. DE 10 M³	M³	45.000	R$ 12,35	R$ 555.750,00
	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO C/ CAPAC. APROX. DE 10M³ EM AÇO	UN	3696	R$ 11,60	R$ 42.873,60
	OXIGÊNIO PPU (RECARGA), PARA CILINDROS C/ CAPAC. APROX. DE 1M³	M³	4.000	R$ 37,16	R$ 148.640,00
	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO PPU C/ CAPAC. APROX. 1M³ EM AÇO.	UN	2033	R$ 10,16	R$ 20.655,28
	AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROS COM CAPACIDADE APROX.. DE 10M³	M³	1.000	R$ 10,45	R$ 10.450,00
	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE APROX.. DE 10M³ EM AÇO	UN	72	R$ 9,75	R$ 702,00
	OXIGÊNIO GASOSOS MEDICINAL, PARA CILINDROS C/ CAPAC. APROX. DE 3M³	M³	1500	R$ 26,31	R$ 39.465,00
	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO C/ CAPACIDADE APROX. DE 3M³, EM AÇO	UN	168	R$ 13,67	R$ 2.296,56
	ÓXIDO NITROSO	KG	300	R$ 41,23	R$ 12.369,00

	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO COM CAPACIDADE APROX. DE 28KG.	UN	72	R$ 16,00	R$ 1.152,00
	NITROGÊNIO DE ULTRA PURO 5.0 COM CAPACIDADE APROX. DE 10M³	M³	1400	R$ 36,99	R$ 51.786,00
	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE NITROGÊNIO 5.0 COM CAPACIDADE APROX. DE 10M	UN	60	R$ 14,30	R$ 858,00
	DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL	KG	780	R$ 20,23	R$ 15.779,40
	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL C/ CAPACIDADE ENTRE 15 KG A 33 KG EM AÇO	UN	24	R$ 16,33	R$ 391,92

LOTE II:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R$	Total R$
1 Ampla Concorrência	OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO, ACONDICIONADO EM TANQUE CRIOGÊNICO FIXO.	M³	90.000	R$ 4,98	R$ 448.200,00

2.2. Especificações Técnicas dos Gases:

2.2.1. OXIGÊNIO NÃO LIQUEFEITO MEDICINAL Unidade de Medida: Metro cúbico (m3) Cilindro, Grau de pureza mínima de 99,5%, Capacidade (carga), volumes diversos entre 1 a 10 m³ e a forma de recebimento será o cilindro com lacre. Símbolo: O2 Características físico-químicas: Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Comburente, Peso molecular = 31,9988. Produto sem efeito toxicológico.

2.2.2. ÓXIDO NITROSO Unidade de medida: Quilograma (Kg), Cilindro, Grau de pureza mínima de 99,00% capacidade (carga) de 21 a 28 Kg e a forma de recebimento será o cilindro com lacre. 11 Símbolo: N2O Características físico-químicas: Incolor, Insípido, Não-inflamável, Comburente, Peso molecular = 44,0128 Sinônimos: gás hilariante, monóxido dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto. UTILIZAÇÃO: A principal aplicação é na anestesia geral balanceada, em conjunto com outros agentes anestésicos inalatórios ou venosos. Ele potencializa os efeitos positivos dos demais anestésicos, o que reduz os efeitos colaterais e o custo da anestesia, garantindo o mesmo efeito.

2.2.3. AR COMPRIMIDO MEDICINAL Unidade de medida: metro cúbico (m3), Cilindro, Teor de pureza do oxigênio entre 19,5% e 23,5%, Grau de Pureza mínimo de 99,5%. Características físico-químicas: Incolor, Insípido, Inodoro, Não-inflamável, Composição = 79% de N2 e 21% de O2, Peso molecular = 28,975 Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído. UTILIZAÇÃO: sistemas de ventilação mecânica.

2.2.4. NITROGÊNIO MEDICINAL Grau de Pureza mínimo de 99,5%, capacidade 8 a 10 m³, Unidade de medida: m3, Símbolo: N2 Características físico-químicas: Incolor, Inodoro, Insípido, Não-inflamável, Peso molecular = 28,01 UTILIZAÇÃO: Na criocirurgia, pode ser usado em procedimentos simples.

2.3. Do Comodato:

2.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 01 (um) tanque criogênico fixo para armazenamento de oxigênio medicinal líquido, com capacidade mínima de 1.500 m³, destinado ao atendimento das demandas do Complexo Hospitalar de Brumadinho/MG, durante toda a vigência contratual.

2.3.2. O tanque criogênico deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e dispositivos indispensáveis à sua operação

segura e eficiente, incluindo evaporadores, válvulas, manômetros, reguladores, sistemas de controle, dispositivos de segurança e demais equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de armazenamento e distribuição de oxigênio medicinal.

2.3.3. A disponibilização do equipamento em comodato não acarretará qualquer transferência de propriedade ao Município, permanecendo o tanque criogênico e seus respectivos acessórios como patrimônio exclusivo da Contratada durante toda a execução contratual.

2.3.4. Compete à Contratada, sem ônus adicional para a Administração, a instalação, montagem, testes operacionais, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição de componentes defeituosos, remoção e reinstalação do equipamento quando necessário, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a continuidade e a segurança do abastecimento de oxigênio medicinal.

2.3.5. A Contratada será integralmente responsável pela conservação e manutenção do tanque criogênico disponibilizado em comodato, devendo mantê-lo em condições adequadas de funcionamento, observando as normas técnicas aplicáveis. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão do contrato, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a retirada do tanque criogênico e de todos os equipamentos disponibilizados em comodato, no prazo estabelecido pela Administração, assegurando previamente a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal e a não interrupção dos serviços assistenciais prestados pela unidade hospitalar.

2.3.6. A disponibilização do tanque criogênico em comodato constitui obrigação acessória e indispensável à execução do objeto contratual, sendo vedada a cobrança de valores específicos a título de locação, cessão de uso ou disponibilização do equipamento, por se tratar de custo inerente à execução da contratação.

2.4. Das Locações:

2.4.1. Os cilindros disponibilizados em regime de locação deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Dentro dos prazos de validade exigidos pela legislação vigente, garantindo a segurança operacional, a integridade do produto armazenado e a adequada utilização no programa de oxigenoterapia e nas unidades de saúde do Município.

2.5. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma art. 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. **Da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização**: Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve ser devidamente justificada por escrito e juntada ao respectivo processo licitatório.

Nesse sentido, registra-se, inicialmente, que o Município de Brumadinho não dispõe de Catálogo Eletrônico de Padronização próprio para os itens a serem adquiridos. Ademais, conforme dispõe o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 31/2023, o Município poderá de Brumadinho aplicar, no que couber, os regulamentos editados pela União para a execução da referida Lei.

Diante disso, procedeu-se à consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual se

constatou que os itens atualmente disponibilizados para consulta se restringem a água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Considerando que tais itens não guardam pertinência com o objeto da presente contratação, resta inviável a utilização do referido catálogo eletrônico. Dessa forma, justifica-se a sua não adoção, em estrita observância ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do atendimento aos princípios da padronização, da economicidade e da eficiência administrativa por outros meios legalmente admitidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Brumadinho/MG exige a disponibilização contínua de insumos essenciais ao atendimento assistencial, dentre os quais se destacam os gases medicinais, em especial o oxigênio. Tais insumos são indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde, incluindo o hospital, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os atendimentos domiciliares, sendo utilizados de forma rotineira em procedimentos clínicos, terapêuticos, cirúrgicos e de urgência e emergência.

Sob o ponto de vista normativo, os gases medicinais são classificados como medicamentos essenciais, cuja utilização integra protocolos assistenciais voltados ao suporte ventilatório, à oxigenoterapia e à estabilização de pacientes em estado crítico. Nesse contexto, sua indisponibilidade compromete diretamente a continuidade dos serviços de saúde, podendo resultar na interrupção de tratamentos, na inviabilidade de atendimentos emergenciais e, em última instância, no risco à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em afronta ao direito fundamental à saúde assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal.

Além do abastecimento das unidades de saúde, destaca-se a demanda relacionada ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), que visa garantir o fornecimento de oxigênio medicinal a pacientes com doenças respiratórias crônicas, conforme critérios estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, especialmente no tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC). Esse programa representa importante instrumento de política pública, na medida em que possibilita a continuidade do tratamento em ambiente domiciliar, reduz internações hospitalares e contribui para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Diante desse cenário, a contratação de fornecimento de gases medicinais mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a adequada execução das atividades hospitalares e de urgência e emergência, bem como o atendimento aos pacientes inseridos em programas domiciliares. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público e se impõe como obrigação da Administração, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

Nos termos do art. 49, III, da LC n° 123/2006, justifica-se a não aplicação da cota, estabelecida no inciso III, art. 48, tendo em vista a complexidade das etapas do fornecimento dos produtos, objeto deste termo e ainda, por prezar pela padronização do material, assim como a logística de entrega, não sendo viável mais de uma empresa ser prestadora.

No que se refere ao critério de julgamento, esse se dará por lote haja vista a interdependência entre os serviços. Cumpre esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame.

Assim, será adotado como critério de julgamento do menor valor do lote, porém, para evitar prejuízos ao erário, não serão aceitos valores unitários superiores à média encontrada no mercado. Caso sejam ofertados valores superestimados será aberta negociação junto ao arrematante que poderá ser desclassificado, caso não reduza. Ou seja, a disputa correrá pelo valor global do lote, entretanto, ao apresentar proposta comercial o valor unitário dos itens deverá ser igual ou inferior ao estimado, resguardando o erário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a natureza continuada do consumo e a essencialidade dos gases medicinais para o atendimento das necessidades da Administração, a melhor solução de mercado identificada consiste na aquisição dos itens por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.2. Tal solução visa garantir o fornecimento adequado, contínuo e tempestivo, assegurando que não haja desabastecimento capaz de comprometer o atendimento à população ou o funcionamento regular das unidades administrativas.

4.2.1 – A aquisição dos Gases Medicinais de uso hospitalar, acondicionados em cilindros com capacidade de 1 m³, 3m³, 10m³, bem como em um tanque criogênico fixo, tem por finalidade mitigar os riscos de descontinuidade dos serviços de saúde, os quais podem acarretar a interrupção de tratamentos, comprometer a prestação de atendimentos emergenciais e, em última instância, colocar em risco a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Brumadinho.

4.3. A adoção do SRP permite que as contratações sejam realizadas de forma planejada e parcelada, conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de estocagem excessiva, evitando assim a imobilização de recursos financeiros e reduzindo riscos de perdas e desperdícios.

4.4. A medida proporcionará maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, possibilitando que a Administração ajuste as aquisições de acordo com a variação real do consumo, dentro dos limites da Ata de Registro de Preços, além de ampliar a competitividade do certame e assegurar maior economicidade.

4.5. Dessa forma, garante-se a continuidade das atividades administrativas, prevenindo a interrupção dos serviços por falta de insumos essenciais, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, conforme disposto no IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui, mas não se limita ao uso eficiente de recursos, redução de desperdícios e adoção de tecnologias ambientalmente responsáveis.

5.2. Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem a Gases Medicinais, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais, observando, em especial, a RDC ANVISA nº 887, de 11 de julho de 2024, a RDC ANVISA nº 870, de 17 de maio de 2024, a IN ANVISA nº 301, de 17 de maio de 2024, bem como as demais normas sanitárias, técnicas e regulamentares vigentes ou que venham a substituí-las ou complementá-las durante a execução contratual.

5.3. Flexibilidade e Adaptação:

A empresa deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

5.4. Garantia, Manutenção e Suporte Técnicos da Contratação:

5.4.1. Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. Portanto, não será exigida garantia contratual para esta contratação.

5.4.2. Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto contratado serão exigidos serviços de manutenção e suporte técnico, na forma que segue:

5.4.2.1 – Da Central de abastecimento com tanque criogênico

- MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA: Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo a manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos de suas propriedade, por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.
- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais à MUNICÍPIO;
- Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

5.5.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.5.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

5.6. Da Vistoria

5.6.1. As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** efetuar a visita técnica ao local da realização dos serviços.

5.6.2. A vistoria não tem condão vinculante, sendo facultativa para fins de auxiliar a elaboração da proposta, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.6.3. Deverá realizar a vistoria o representante legal da Empresa ou Responsável Técnico.

5.6.4. A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 16:00h, devendo ser agendada junto ao Setor responsável, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame.

5.6.5. O agendamento da vistoria na Policlínica, deverá ser feito, junto aos responsáveis pelo Setor de Oxigenoterapia, através do telefone: (31) 99835-8050.

5.6.6. O agendamento da vistoria no Complexo Hospitalar, deverá ser feito, junto aos responsáveis pela Coordenação/Diretoria, através do telefone (31) 3987-0254.

5.6.7. O agendamento da vistoria na UPA, deverá ser feito, junto aos responsáveis pela Coordenação/Diretoria, através do telefone (31) 3987-0244.

5.6.8. O representante legal da Empresa deverá comparecer para a vistoria no local é horário marcado.

5.6.9. A vistoria técnica tem por finalidade possibilitar aos licitantes pleno conhecimento das condições das instalações físicas, equipamentos e infraestrutura disponibilizados pela Administração para a execução do objeto contratual.

5.6.10. Nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização da vistoria poderá ser substituída por declaração formal do licitante, firmada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do contrato, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear alterações contratuais fundamentadas em fatos que poderiam ter sido previamente verificados.

5.6.11. Endereço dos locais da vistoria:

5.6.11.1. Policlínica Antônio Fernandes da Silva - Rua João Fernandes do Carmo, n° 350, Estela Passos, Brumadinho/MG.

5.6.11.2. Complexo Hospitalar de Brumadinho/MG - Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG;

5.6.11.3. Unidade de Pronto Atendimento - Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG.

5.7. Da participação de Consórcio:

5.7.1. A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada.

5.7.1.1. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução. A vedação tem como objetivo primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluios ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência.

5.7.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho. [1]

5.8. Requisitos Técnicos da Contratação e Fundamentação da Habilitação Técnica

5.8.1. Considerando que o objeto da presente contratação compreende o fornecimento de gases medicinais, locação de cilindros, disponibilização de tanque criogênico em regime de comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assistência técnica e demais

[1] TCU. Acórdão 11196/2011- Segunda Câmara. Relatório de Levantamento. Relator Min. Augusto Sherman. Sessão em 22.11.2011.
TCU. Acórdão 929/2017-Segunda Câmara Representação, Relator Min. José Múcio Monteiro.
TCE-MG - DENÚNCIA: 1135511, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 11/02/2025, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 17/03/2025

serviços correlatos, conclui-se que a execução contratual demanda elevado grau de especialização técnica, rigoroso controle sanitário e observância às normas de segurança aplicáveis.

5.8.2. Os gases medicinais constituem produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e encontram-se submetidos ao controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que realiza a verificação do cumprimento dos requisitos legais e técnicos relacionados à estrutura operacional, às boas práticas sanitárias, ao controle de qualidade, à rastreabilidade dos produtos e à capacidade da empresa para desenvolver atividades que envolvam produtos de interesse à saúde.

5.8.2.1. A exigência da AFE, nos termos da, Lei Federal nº 5.991/1973, RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014, da RDC 32/2011 e RDC 16/2014, bem como posteriores alterações é de extrema importância para segurança pública e, na fase de habilitação técnica, tem por finalidade comprovar que a licitante está legalmente autorizada pelo órgão regulador federal a exercer as atividades compatíveis com o objeto da contratação, assegurando que o fornecimento dos gases medicinais seja realizado em conformidade com os padrões sanitários exigidos pela legislação vigente. Trata-se de requisito diretamente relacionado à qualidade dos produtos fornecidos e à mitigação dos riscos decorrentes da utilização de medicamentos essenciais destinados ao suporte ventilatório, à anestesia, à oxigenoterapia e aos atendimentos de urgência, emergência e internação.

5.8.2.2.A ausência da AFE impede a comprovação da regularidade sanitária da empresa perante a autoridade competente, comprometendo a confiabilidade da cadeia de fornecimento e expondo a Administração ao risco de contratar empresa não autorizada a exercer atividades reguladas pela ANVISA, circunstância incompatível com a proteção da saúde dos pacientes.

5.8.3. **Certificado de Responsabilidade Técnica** para atuar como responsável pelas atividades técnicas relacionadas ao fornecimento, armazenamento, controle de qualidade e distribuição dos gases medicinais, garantindo o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição, devidamente expedido pelo Conselho Regional competente de farmácia nos termos da Resolução 470 de 2008, Resolução 731 de 2022 ou de química nos termos da Resolução 209/2007.

5.8.4. A exigência de comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA mostra-se plenamente justificada, necessária e proporcional às características do Lote 02. Ainda que o objeto principal da contratação seja o fornecimento de gases medicinais, verifica-se que a execução contratual compreende, de forma indissociável, a disponibilização de tanque criogênico em regime de comodato, com a execução dos serviços de instalação, montagem, operação, assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos ligados a central.

5.8.4.1 Durante a rotina operacional de abastecimento do tanque criogênico e da substituição dos cilindros de backup, compete à empresa contratada realizar o descarregamento, a instalação e conexão dos cilindros na central, a inspeção técnica dos componentes da central de suprimentos, a verificação das conexões, válvulas, reguladores, manômetros, indicadores de nível e dispositivos de segurança, promovendo, sempre que necessário, regulagens, calibrações, substituição de peças, reparos e demais intervenções técnicas destinadas a assegurar a integridade, a confiabilidade e a continuidade do sistema de abastecimento. Trata-se, portanto, de atividades técnicas especializadas relacionadas à instalação, operação, inspeção e manutenção de sistemas mecânicos de armazenamento e distribuição de gases medicinais, envolvendo equipamentos sujeitos a critérios de segurança operacional e engenharia, cuja execução exige empresa legalmente habilitada e submetida à fiscalização do CREA, revelando-se plenamente legítima a exigência de comprovação de registro no

respectivo conselho profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por constituir requisito diretamente vinculado à qualificação técnica necessária para garantir a execução segura, eficiente e contínua de um serviço essencial à preservação da vida e ao funcionamento ininterrupto das unidades hospitalares do Município.

5.8.5 A exigência de registro nos conselhos profissionais (CRF ou CRQ e CREA) decorre da natureza híbrida do objeto contratado, que envolve tanto o fornecimento de oxigênio medicinal quanto a instalação de tanque criogênico. O oxigênio demanda o controle sanitário assegurado pelo CRF ou CRQ. Já a instalação de tanque criogênico, caracterizado como vaso de pressão, exige a responsabilidade técnica do CREA, em conformidade com a NR-13, para assegurar a segurança operacional e estrutural. Logo, todas as exigências encontram respaldo na legislação e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a comprovação de registro nos conselhos profissionais competentes quando diretamente relacionada às atividades técnicas que compõem o objeto da contratação

5.8.6. Nas hipóteses em que a licitante atuar exclusivamente como **revendedora ou distribuidora de gases medicinais**, esta não realiza diretamente as etapas de fabricação ou envase do produto, limitando-se à sua comercialização e distribuição. Nessa situação, a segurança, a qualidade, a pureza e a rastreabilidade do gás medicinal dependem diretamente da regularidade sanitária da empresa responsável pela fabricação e pelo envase. Por essa razão, exige-se que as empresas revendedoras apresentem a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da fabricante/envasadora**, expedida pela ANVISA, como forma de comprovar que os gases medicinais fornecidos ao Município são provenientes de estabelecimento legalmente autorizado a exercer atividades sujeitas ao controle sanitário federal.

5.8.6.1 Da mesma forma, a apresentação do **Alvará Sanitário vigente da empresa revendedora**, expedido pela autoridade sanitária competente, comprova que o estabelecimento responsável pelo armazenamento, transporte e distribuição dos gases medicinais encontra-se regularmente licenciado para o exercício dessas atividades, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis. A licença sanitária demonstra que as instalações, os procedimentos operacionais, as condições de armazenamento e a logística de distribuição são periodicamente fiscalizados pelo órgão competente, reduzindo os riscos de comprometimento da qualidade do produto até sua entrega ao consumidor final.

5.8.7. Todas as exigências supracitadas observam os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, restringindo-se aos requisitos estritamente necessários para garantir a adequada execução do objeto, a segurança dos sistemas de gases medicinais e a proteção da saúde pública, sem impor exigências excessivas ou desvinculadas da natureza da contratação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza do objeto e sua intrínseca dependência funcional, a presente contratação será estruturada mediante parcelamento em lotes distintos, de modo que os itens 1 ao 14 integrarão um único lote, enquanto o item 15 constituirá lote autônomo. Essa decisão fundamenta-se em critérios de economicidade, inviabilidade técnica e eficiência da gestão contratual, os quais demonstram que a fragmentação do objeto acarretaria comprovado prejuízo técnico ou econômico para a Administração. Os principais motivos para o não parcelamento são:

1. **Inviabilidade Técnica**: A fragmentação nos itens 1 ao 14, comprometeria a eficiência operacional, a segurança assistencial e a continuidade do fornecimento de gases medicinais. A contratação de

múltiplos fornecedores poderia gerar dificuldades de padronização dos insumos e dos recipientes, além de incompatibilidades técnicas entre cilindros, válvulas, conexões e sistemas de abastecimento. Tal cenário poderia impactar negativamente a qualidade e a regularidade do fornecimento, dificultar a gestão contratual e diluir a responsabilidade pelo abastecimento contínuo, comprometendo a confiabilidade do sistema e a adequada prestação dos serviços de saúde. A locação dos equipamentos, quando realizada de forma conjunta com o fornecimento dos gases, assegura maior alinhamento entre a operação dos sistemas, evitando conflitos de responsabilidades que poderiam surgir, por exemplo, na hipótese de falha operacional — situação em que fornecedores distintos poderiam atribuir reciprocamente a culpa, prejudicando a imediata solução do problema.

2. Economia de Escala: A contratação consolidada permite obter condições comerciais e financeiras mais vantajosas. A negociação de maiores volumes ou escopos abrangentes gera descontos significativos e otimizações de custos que não seriam viáveis em contratações fragmentadas. O parcelamento, nesse contexto, implicaria na perda de ganhos de escala, elevando o custo unitário da aquisição e, consequentemente, gerando maior despesa para a Administração Pública.

3. Gestão Contratual Eficiente: A administração de múltiplos contratos decorrentes de um parcelamento aumentaria exponencialmente a complexidade administrativa, os custos operacionais e o tempo despendido com fiscalização e acompanhamento.

Essa decisão está em conformidade com o Art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite o não parcelamento quando a divisão acarreta comprovado prejuízo técnico ou econômico para a Administração. Além disso, alinha-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que, por meio da Súmula 247, estabelece a obrigatoriedade do parcelamento do objeto licitado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. Portanto, a decisão de não parcelar a presente contratação visa assegurar a integridade técnica, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas e orientações dos órgãos de controle.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Abastecimento Gases Medicinais Liquefeitos:

7.1.1. O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada, garantindo abastecimento ininterrupto, através de uma rotina de entrega centralizada e racional acordada e referendada entre ambos de acordo com as características das unidades e cada tipo de gás.

7.1.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da secretaria de Saúde, em cada unidade, que assinará a nota de recebimento, no horário pré-determinado pela Unidade com a ciência dos fiscais, designados pela SMS.

7.1.3. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do Município, deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deverão ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

7.1.4. Quando do abastecimento do tanque criogênico o funcionário designado estará acompanhando o abastecimento e emitirá comprovante da quantidade de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do profissional da DETENTORA que efetuou o serviço.

7.1.5. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da DETENTORA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da DETENTORA providenciar tais dispositivos.

7.2. Do Tanque Criogênico

7.2.1. O tanque criogênico com capacidade mínima de 1.500 m³ para uso de oxigênio líquido deverá ser instalado no Complexo Hospitalar de Brumadinho, em regime de comodato, fornecido com seus respectivos evaporadores e demais válvulas, manômetros e dispositivos de controle.

7.2.2. A DETENTORA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição “standard”, isto é 21°C e 760 mm Hg.

7.2.3. Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração GASES MEDICINAIS informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo responsável técnico.

7.2.4. A DETENTORA poderá utilizar outro método de aferição, como totalizador de vazão instalado em caminhão, desde que seja comprovado e atestado a eficácia do sistema pelo engenheiro responsável técnico.

7.3. Da Instalação do Tanque e da Central

7.3.1. A instalação do tanque, central de suprimento e respectivas baterias de reserva (Rampa de Back-up) e demais componentes necessários para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela DETENTORA.

7.3.2. A instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, de acordo com o previsto no Termo de Referência, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.

7.3.2.1 – O prazo acima referenciado, decorre da natureza vital do oxigênio medicinal para a manutenção dos serviços essenciais, em especial aqueles prestados nos setores de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Complexo Hospitalar, que inclusive dispõe de leitos de UTI.

7.3.2.2 - O abastecimento de oxigênio medicinal constitui insumo fundamental à preservação da vida e à manutenção de funções vitais, sendo imprescindível para assegurar o atendimento ininterrupto e resolutivo à população.

7.3.3. No local destinado a instalação do tanque e demais componentes, anexo ao Complexo Hospitalar de Brumadinho/MG, conta com uma estrutura (base de concreto medindo 3m x 3m) com área de 9 m² e com capacidade de até 15 toneladas de carga.

7.3.4. A DETENTORA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – (ANVISA).

7.3.5. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

7.3.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela DETENTORA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

7.3.7. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

7.3.8. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

7.3.9. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a DETENTORA deverá entregar ao Município toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7.3.10. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

7.3.11. A DETENTORA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases das unidades.

7.3.12. Fornecer manual descritivo do sistema de controle de oxigênio hospitalar.

7.4. Infraestrutura Adequada:

7.4.1. A empresa deve possuir instalações que atendam aos padrões exigidos para a produção, armazenamento e distribuição do oxigênio medicinal, como cilindros, tanques criogênicos ou sistemas de geração de oxigênio.

7.5. Controle de Qualidade:

7.5.1. A empresa deve ter implementado procedimentos de controle de qualidade para monitorar a pureza do oxigênio, incluindo análise periódica para garantir que não haja impurezas nocivas, em atendimento ao regulamento legal aplicável.

7.6. Controle e Rastreabilidade:

7.6.1. A empresa deve ter um sistema para rastrear os cilindros e lotes de oxigênio medicinal, garantindo a rastreabilidade desde a produção até a entrega ao cliente final. Isso é essencial para garantir a qualidade e a segurança.

7.6.2. Emissões de Certificados: A empresa também deve fornecer certificados de qualidade e pureza, garantindo que o oxigênio entregue está dentro das especificações exigidas pela ANVISA e pelas normas de saúde.

7.7. Do Transporte dos Produtos

7.7.1. O transporte dos gases medicinais e demais produtos objeto desta contratação, deverá ser realizado em observância à legislação ambiental, sanitária e de transporte de produtos perigosos vigente, responsabilizando-se integralmente pela regularidade de sua frota e pela segurança das operações.

7.7.2. Os veículos utilizados no transporte deverão possuir todas as licenças, autorizações, certificados e documentações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo os órgãos ambientais, de trânsito e de fiscalização do transporte terrestre, devendo estar devidamente habilitados para o transporte de produtos perigosos, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres –

ANTT, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

7.7.3. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar a apresentação da documentação comprobatória da regularidade dos veículos, das licenças ambientais, das autorizações para transporte de produtos perigosos e da habilitação dos profissionais envolvidos na execução do objeto, como condição para manutenção da contratação.

7.8. Do Prazo da entrega:

7.8.1. O prazo de entrega dos itens é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessas parceladas, conforme necessidade da Administração.

7.8.1.1. As entregas deverão ser realizadas de duas (02) a três (03) vezes durante a semana, de acordo com agendamento a ser pactuado entre as partes no ato de assinatura da Ata, com a Secretaria Municipal de Saúde e nas unidades recebedoras, a fim de evitar desabastecimento e transtornos com a decorrência de falta de gases medicinais nas instalações.

7.8.1.2. O prazo supramencionado, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.8.1.3. Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.8.2. As entregas, em casos de emergência, deverão ser realizadas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua solicitação.

7.8.2.1 – O atendimento em máximo 24 (vinte e quatro) horas, aplica-se exclusivamente a situações excepcionais e críticas devidamente justificadas, caracterizadas por ocorrências imprevistas que possam lesar a prestação de serviços em saúde de forma eficiente e eficaz pela secretaria. É uma exigência preventiva, dotada de cautela da gestão pública alinhada ao cuidado pela à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, destinada unicamente a garantir resposta rápida em cenários emergenciais, de ocorrências imprevistas

7.9. Do Local da entrega:

7.9.1. Os itens deverão ser entregues diretamente na Policlínica Antônio Fernandes da Silva, Rua João Fernandes do Carmo, 350, Estela Passos – Brumadinho/MG; Complexo Hospitalar de Brumadinho/MG, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Valdemar de Assis Barcelos, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG, no horário de 08:00h às 15:00h, de 2ª a 6ª feira.

7.9.2. Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	Oxigênio Medicinal Liquefeito, acondicionado em tanque criogênico fixo com capacidade mínima de 1.500 metros cúbicos.	M³
02	Oxigênio Gasoso Medicinal, em cilindros c/ capac. Aprox. de 10 m³	cilindro
03	Oxigênio PPU (Recarga), em cilindros c/ capac. Aprox. de 1m³	cilindro
04	Ar Comprimido medicinal em cilindros com capacidade aprox. de 10m³	cilindro
05	Óxido Nitroso cilindro com capacidade aprox. de 28kg.	cilindro
06	Nitrogênio Ultra Puro 5.0 cilindro com capacidade aprox. de 10m³	cilindro

07	Dióxido de Carbono Medicinal Cilindro c/ capacidade entre 15kg a 33kg em aço	cilindro

7.9.3. Unidade de Pronto Atendimento – UPA Valdemar de Assis Barcelos, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	Oxigênio Gasosos Medicinal, para cilindros c/ capac. Aprox. de 3m³	cilindro
02	Oxigênio Gasoso Medicinal, em cilindros c/ capac. Aprox. de 10 m³	cilindro
03	Oxigênio PPU (Recarga), em cilindros c/ capac. Aprox. de 1m³	cilindro
04	Ar Comprimido medicinal em cilindros com capacidade aprox. de 10m³	cilindro

7.9.4. Setor de Oxigenoterapia / Secretaria Municipal de Saúde – Antiga Policlínica Antônio Fernandes da Silva, Rua João Fernandes do Carmo, 350, Estela Passos – CEP: 32.480-062, Brumadinho/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	Oxigênio Gasoso Medicinal, em cilindros c/ capac. Aprox. de 10 m³	cilindro
02	Oxigênio PPU (Recarga), em cilindros c/ capac. Aprox. de 1m³	cilindro

7.10. Da entrega e da logística reversa:

7.10.1. O material/produto deverão ser recolhidos e entregues após a recarga, exclusivamente pelo contratado, diretamente nos locais e endereços referenciados, por sua conta e risco.

7.11. A empresa contratada será responsável pelos serviços descritos neste Termo de Referência:

7.11.1. Pela entrega dos produtos em caminhões especiais, conforme legislação específica;

7.11.2. Pelo fornecimento de instrução de segurança para manuseio de cilindros, normas da ABNT, e listagem completa de todos os equipamentos;

7.11.3. Pelo atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após acionamento, dos pedidos de abastecimento extras, nos casos de urgência, que são classificados como ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida do paciente.

7.11.4. A empresa contratada deverá estar sempre à disposição da SMS, através de pessoal capacitado, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana (através do telefone celular) devendo, se necessário, comparecer ao local, para atendimento às chamadas em dias úteis e dentro do horário comercial, bem como para os outros períodos, ou seja, no horário noturno, e em sábados, domingos e feriados, caso exista necessidade urgente.

7.11.5. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

7.11.6. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

7.12. Do Ressarcimento por Extravio ou Furto

7.12.1. A responsabilidade pela guarda e conservação dos cilindros locados e do tanque criogênico em comodato, será das coordenações dos departamentos correspondentes, subsidiariamente com o fiscal da Secretaria demandante e a gestão da pasta, que, responderão por extravios, perdas ou furtos que venham a ocorrer durante sua posse, utilização ou guarda.

7.12.2. Em caso de extravio, furto ou qualquer dano comprovado proveniente de mau uso, que frustre a utilização do bem, o(a) fiscal da contratação, providenciará a anotação circunstanciada da ocorrência, e encaminhará para o Gestor da pasta, para formalização de procedimento para promover o ressarcimento ao fornecedor, que se dará com o pagamento correspondente ao valor de mercado e/ou avaliação técnica, ou através da substituição do bem por outro de igual características, a critério da Administração.

7.12.3. Em caso de furto ou roubo, será obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, sem prejuízo das obrigações previstas no item anterior.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. Fica designada a servidora Karina Silva Gomes, matrícula nº 20301, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

8.14. A Fiscalização deverá:

1) Atestar os relatórios;

2) Atestar as faturas/notas fiscais;

3) Acompanhar a execução dos serviços.

8.15. Para a Gestão do contrato fica designado o servidor Thauam Teófilo Ferreira Silva.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

9.12. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

9.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.

9.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.26. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.27. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.28. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar em conformidade com o Decreto Municipal nº 145/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O modo de disputa adotado será o Aberto e Fechado, justificado pela natureza do objeto para garantir a competitividade adequada, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica:

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.2.4. Qualificação Técnica:

10.2.4.1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, válida e expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, de acordo com RDC vigente.

10.2.4.1.1. As empresas fabricantes e envasadoras devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, emitidas pela Anvisa para as atividades executadas, conforme disposto na Lei 6.360 de 1976 e na Lei 9.782 de 1999.

10.2.4.1.2. Na hipótese de participação de empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais, devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, para as atividades executadas, em observância ao art. 9° da RDC Anvisa nº 887, de 11 de julho de 2024.

10.2.4.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico ou Químico responsável, emitido pelo Conselho Regional do domicilio da empresa licitante.

10.2.4.4. Apresentação de Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou apresentação de Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), comprovando a regularidade da empresa perante conselho profissional competente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da licitação.

10.2.4.5. Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da unidade federativa de sua sede ou domicílio, em situação regular, exclusivamente para o Lote 02.

10.2.4.6. Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA relativo ao registro do produto, quando aplicável.

10.2.4.6.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar a solicitação de sua revalidação, acompanhada do registro vencido.

10.2.4.7. Licença de funcionamento (Alvará Sanitário), expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, quando aplicável.

10.2.4.7.1. Caso a renovação do Alvará ou da Licença Sanitária ainda não tenha sido concluída pela autoridade competente, será aceita a licença referente ao período imediatamente anterior, desde que apresentada conjuntamente com o respectivo protocolo de renovação e comprovado que o pedido foi formulado tempestivamente, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 74.170/1974.

10.2.4.8. Para os produtos, atividades ou estabelecimentos dispensados de quaisquer dos documentos técnicos ou sanitários exigidos neste instrumento convocatório, a licitante deverá apresentar documento oficial expedido pela autoridade competente ou indicar, de forma expressa e fundamentada, o ato normativo que estabeleça a respectiva dispensa, acompanhado dos elementos necessários à comprovação de sua aplicabilidade ao caso concreto. Não serão admitidas declarações genéricas ou desacompanhadas de fundamento legal ou regulamentar idôneo.

10.2.5. Das Declarações:

10.2.5.1. GERAL

10.2.5.1.1. O licitante, deverá declarar que está ciente da responsabilidade, sem ônus para o Município, a prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso, nos equipamentos locados e/ou cedidos em regime de comodato, citando inclusive, telefones, e-mail e endereços dos responsáveis pela mesma.

10.2.5.2. ESPECIFICA

10.2.5.2.1. Lote 01: O licitante, deverá declarar que está ciente da responsabilidade, de efetuar o descarregamento, nos locais indicados no item 7.9.

10.2.5.2.2. Lote 02: O licitante, deverá declarar que está ciente da responsabilidade, de efetuar o descarregamento e a instalação dos cilindros na central (Rampa de Back-up) e, concomitantemente, verificar a necessidade de se promover assistência técnica, reparo ou manutenção na rede, principalmente na central, verificando se está ocorrendo algum tipo de vazamento e, ainda, o funcionamento dos manômetros/fluxômetro e/ou indicando a necessidade de ser substituída alguma parte/peça que esteja com defeito ou que comprometerá a distribuição dos gases, sem ônus para o Município.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.351.368,76 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações futuras, resultantes do presente Sistema de Registro de Preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02007.002.10.301.0031.2.101.3.3.90.32; 02007.002.10.301.0031.2.101, 02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.39; 02007.003.10.302.0032.2.045. 3.3.90.30 - Fonte de recurso: 500.000.1002, 600.000.0000, 621.000.0000.

12.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.1 – DO CONTRATADO:

13.1.1. Efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

13.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, devendo comunicar,

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

13.1.3 - Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

13.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

13.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

13.1.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.

13.1.7 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalentes, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

13.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

13.2 – DO CONTRATANTE:

13.2.1 – Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

13.2.2 – Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

13.2.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

13.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Av. José Karam, 525, CEP: 32480-220, Bairro: José do Nascimento Braga, em Brumadinho/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde, e/ou Sr(a). _____ nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentada pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____/____, a seguir denominada FORNECEDOR, classificada em 1° lugar, neste ato representada neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), CPF: _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, classificada no Processo Licitatório Nº 136/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2026 do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 – OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais de uso hospitalar e locação de cilindros de gases de 1 m³, 3m³, 10m³ e aquisição de oxigênio medicinal liquefeito, acondicionado em um tanque criogênico fixo, capacidade mínima de 1.500m³ em comodato, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório Nº 136/2026, Pregão Eletrônico Nº 010/2026.

Lote						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Modelo**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01						
...						
Total:						

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 010/2026, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3 - A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa, após a emissão do Pedido de Compra das respectivas Secretarias do Município.

1.4 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

1.5 - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes no Edital e na legislação vigente.

2 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Brumadinho/MG.

2.2 - A fiscalização do objeto será exercida pelo órgão gerenciador, através do(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) indicado(s) pelas Secretarias participantes desta Ata.

2.3 – Ao órgão gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

2.4 - A supervisão por parte do órgão gerenciador, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade do fornecedor, na perfeita entrega.

2.5 - A Secretaria de Saúde é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverão:

2.5.1 - Assinar a ata de registro de preços;

2.5.2 - Manter o controle dos quantitativos disponíveis.

3 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O Município providenciará a publicação do extrato desta Ata, no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Municipal 1983/2013, bem como realizar a publicação no PNCP- Portal Nacional das Contratações Públicas.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. - Na forma do artigo 18, do Decreto Municipal nº 145/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

I - As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

4.2 - A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

4.3 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes

4.4 - Os fornecimentos dos materiais oriundos desta Ata e contratados pelo MUNICÍPIO poderão ser rescindidos:

I - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

4.5 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.6 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

4.6.1 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

4.3.2 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

4.6.3 - O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

4.6.4 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e do contrato decorrente do registro de preços;

4.6.5 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

4.6.6 - Por razões de interesse público.

4.7 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

4.7.1 - A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

4.8 - O fornecedor poderá requerer ao Município, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória.

4.9 - Caso haja ordens de fornecimento em aberto, antes do pedido de cancelamento do preço registrado, o detentor DEVERÁ proceder com a entrega integral da mesma.

4.10 - Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

5 – DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas conforme Decreto Municipal 145/2023, bem como deverá proceder à atualização conforme Regulamento municipal.

5.2.1 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.2.2 - A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

5.2.2.1 - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.2.2.2 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.2.2.3 - O transcurso do período citado no item 5.2.2.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.2.2.4 - Um caso de prorrogação da ata de registro de preços, o saldo será renovado.

5.2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

6.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

6.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

6.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

6.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

6.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

6.6 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

6.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

7.1 - Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

7.2 - Receber os materiais entregues pelo fornecedor, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

7.3 - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

7.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.5 - Efetuar os pagamentos ao fornecedor.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;

8.3 - Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

8.4 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

8.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão gerenciador

8.6 - Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

8.7 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta do orçamento específico da Prefeitura Municipal de Brumadinho sendo o elemento de despesa: 02007.002.10.301.0031.2.101.3.3.90.30 - 02007.003.10.302.0032.2.045.3.3.90.30. Fonte de Recurso: 500.000.1002, 600.000.0000, 621.000.0000.

10 - DO PAGAMENTO, DA ENTREGA E LOGISTICA REVERSA

10.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS PRODUTOS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

10.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 dias à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

10.2.2 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.2.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho/MG.

10.3- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

10.4 – O Município de Brumadinho/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho/MG.

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

III - Débito da contratada para com o Município de Brumadinho/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

IV - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.6 - A entrega dos produtos deverão ser entregues diretamente nos endereços listados abaixo de acordo com as planilhas dispostas no Termo de Referência item 7.9 e subsequentes;

a) Policlínica Antônio Fernandes da Silva, Rua João Fernandes do Carmo, 350, Estela Passos – Brumadinho/MG; Complexo Hospitalar de Brumadinho/MG, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Valdemar de Assis Barcelos, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG, no horário de 08:00h às 15:00h, de 2ª a 6ª feira.

b) Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG.

c) Setor de Oxigenoterapia / Secretaria Municipal de Saúde – Antiga Policlínica Antônio Fernandes da Silva, Rua João Fernandes do Carmo, 350, Estela Passos – CEP: 32.480-062, Brumadinho/MG.

10.7 - Os materiais objetos deste termo serão recebidos da seguinte forma:

10.7.1 - Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

10.7.2 - Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

10.8 - Logística reversa:

10.8.1 - O material/produto deverão ser recolhidos e entregues após a recarga, exclusivamente pelo contratado, diretamente nos locais e endereços referenciados, por sua conta e risco.

10.8.2 - A empresa contratada será responsável pelos serviços descritos neste Termo de Referência:

10.8.3 - Pela entrega dos produtos em caminhões especiais, conforme legislação específica;

10.8.4 - Pelo fornecimento de instrução de segurança para manuseio de cilindros, normas da ABNT, e listagem completa de todos os equipamentos;

10.8.5 - Pelo atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após acionamento, dos pedidos de abastecimento extras, nos casos de urgência, que são classificados como ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida do paciente.

10.8.6 - A empresa contratada deverá estar sempre à disposição da SMS, através de pessoal capacitado, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana (através do telefone celular) devendo, se necessário, comparecer ao local, para atendimento às chamadas em dias úteis e dentro do horário comercial, bem como para os outros períodos, ou seja, no horário noturno, e em sábados, domingos e feriados, caso exista necessidade urgente.

10.8.7 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

10.8.8 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

10.8.9 - Do Ressarcimento por Extravio ou Furto

10.8.10 - A responsabilidade pela guarda e conservação dos cilindros locados e do tanque criogênico em comodato, será das coordenações dos departamentos correspondentes, subsidiariamente com o fiscal da Secretaria demandante e a gestão da pasta, que, responderão por extravios, perdas ou furtos que venham a ocorrer durante sua posse, utilização ou guarda.

10.8.11 - Em caso de extravio, furto ou qualquer dano comprovado proveniente de mau uso, que frustre a utilização do bem, o(a) fiscal da contratação, providenciará a anotação circunstanciada da ocorrência, e encaminhará para o Gestor da pasta, para formalização de procedimento para promover

o ressarcimento ao fornecedor, que se dará com o pagamento correspondente ao valor de mercado e/ou avaliação técnica, ou através da substituição do bem por outro de igual características, a critério da Administração.

10.8.12 - Em caso de furto ou roubo, será obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, sem prejuízo das obrigações previstas no item anterior.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1 - A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município e desde que não afetem a boa execução da Ata.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo gerenciador, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/material, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

I - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto à marca ofertada.

II - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

III - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

IV - Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

V - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

VI - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

VII - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VIII - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

IX - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

X - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

XI - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante**;**

XII - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução da presente Ata bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A DETENTORA, ao assinar esta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste.

Brumadinho, _____de _____ de 2026

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde

Detentora da ARP

ANEXO III – TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A EMPRESA XXXXX, PARA CESSÃO GRATUITA DE TANQUE CRIOGÊNICO DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Av. José Karam, 525, CEP: 32480-220, Bairro: José do Nascimento Braga, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Gabriel Augusto Parreiras, brasileiro, inscrito no CPF: 121.XXX.XXX-76, residente e domiciliado no município de Brumadinho/MG e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa, brasileira, inscrita no CPF: 082.XXX.XXX-06, residente e domiciliado no município de Brumadinho/MG, doravante denominado COMODATÁRIO, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada COMODANTE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão gratuita, em regime de comodato, de 01 (um) tanque criogênico fixo para armazenamento de oxigênio medicinal líquido, com capacidade mínima de 1.500 m³, incluindo evaporadores, válvulas, manômetros, reguladores, dispositivos de segurança, sistemas de controle e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

1.2. O equipamento será instalado e utilizado nas dependências do Complexo Hospitalar de Brumadinho/MG, exclusivamente para atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O equipamento objeto deste comodato destina-se exclusivamente ao armazenamento e distribuição de oxigênio medicinal utilizado no atendimento hospitalar, de urgência e emergência, terapia intensiva e demais serviços assistenciais desenvolvidos pela rede municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

3.1. O tanque criogênico e todos os seus componentes permanecerão de propriedade exclusiva da COMODANTE, não havendo qualquer transferência de domínio ao COMODATÁRIO.

3.2. O presente instrumento não gera ao COMODATÁRIO qualquer direito de retenção, aquisição ou incorporação do equipamento ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. Compete à COMODANTE:

I – fornecer e instalar o tanque criogênico em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II – realizar todos os testes operacionais necessários à entrada em funcionamento do sistema;

III – executar, sem ônus adicional para o Município, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e de seus acessórios;

IV – substituir peças, componentes e dispositivos que apresentem desgaste, defeito ou falha operacional;

V – manter assistência técnica especializada durante toda a vigência do contrato principal;

VI – observar todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. Compete ao **COMODATÁRIO:**

I – utilizar o equipamento exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento;

II – zelar pela guarda, conservação e correta utilização do bem;

III – comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, dano ou irregularidade constatada;

IV – permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE para realização de inspeções, manutenções e demais intervenções necessárias;

V – não promover alterações, adaptações ou modificações no equipamento sem prévia autorização da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. O COMODATÁRIO responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia, extravio, furto ou qualquer ato que resulte na inutilização ou deterioração anormal do equipamento.

6.2. Não serão imputados ao COMODATÁRIO os desgastes decorrentes do uso normal do equipamento ou falhas oriundas de vícios, defeitos de fabricação ou desgaste natural dos componentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Comodato vigorará pelo mesmo período de vigência da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, incluindo suas eventuais prorrogações, permanecendo válido enquanto perdurar o fornecimento de oxigênio medicinal objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

8.1. Encerrada a vigência do contrato ou rescindido o presente instrumento, a COMODANTE promoverá, às suas expensas, a retirada do tanque criogênico e de todos os equipamentos acessórios disponibilizados em comodato.

8.2. A retirada somente poderá ocorrer após a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal e evitar a interrupção dos serviços assistenciais prestados pela unidade hospitalar.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente comodato possui natureza acessória ao contrato administrativo de fornecimento de oxigênio medicinal, não gerando qualquer obrigação financeira específica ao Município pela cessão do equipamento.

9.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento as disposições do Código Civil relativas ao contrato de comodato e as normas de direito público pertinentes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Brumadinho/MG, ____ de _____ de 2026.

Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa

Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal

Empresa XXX

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

CONTRATO de fornecimento de Gases Medicinais de uso hospitalar e locação de cilindros de gases de 1 m³, 3m³, 10m³ e aquisição de oxigênio medicinal liquefeito, acondicionado em um tanque criogênico fixo, capacidade mínima de 1.500m³ em comodato, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO e _____, através da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, Licitação modalidade Pregão eletrônico Nº 010/2026, Processo Licitatório Nº 136/2026.

O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Av. José Karam, 525, CEP: 32480-220, Bairro: José do Nascimento Braga, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado em Brumadinho MG e/ou pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra._____, residente e domiciliada em _____, domiciliado em Brumadinho MG; doravante denominadas CONTRATANTE e de outro lado a firma, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , com sede à _____, neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), CPF: _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de matérias de consumo, insumos odontológicos e outros para o setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 040/2026 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gases Medicinais de uso hospitalar e locação de cilindros de gases de 1 m³, 3m³, 10m³ e aquisição de oxigênio medicinal liquefeito, acondicionado em um tanque criogênico fixo, capacidade mínima de 1.500m³ em comodato, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Lote						
Item	**Especificação**	**Marca**	**Modelo**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01						
Total:						

1.2 - As especificações e quantidades, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência, no Edital da Licitação Pregão Eletrônico n.º 010/2026 e na Proposta do contratado passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato, será de _____ meses e vigorará a partir de _____ de ____ de 202__ até ____ de _____ de 202_, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por caracterizar serviços contínuos, havendo interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ENTREGA, E DA LOGISTICA REVERSA

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R$ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, nos termos da cláusula 3.2, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

3.2 - A entrega dos produtos deverão ser entregues diretamente nos endereços listados abaixo e de acordo com as planilhas dispostas no Termo de Referência item 7.9 e subsequentes;

a) Policlínica Antônio Fernandes da Silva, Rua João Fernandes do Carmo, 350, Estela Passos – Brumadinho/MG; Complexo Hospitalar de Brumadinho/MG, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Valdemar de Assis Barcelos, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG, no horário de 08:00h às 15:00h, de 2ª a 6ª feira.

b) Complexo Hospitalar Valdemar de Assis Barcelos, Rodovia MG 040, km 48, Santa Cruz, em Brumadinho/MG.

c) Setor de Oxigenoterapia / Secretaria Municipal de Saúde – Antiga Policlínica Antônio Fernandes da Silva, Rua João Fernandes do Carmo, 350, Estela Passos – CEP: 32.480-062, Brumadinho/MG.

3.3 - Os materiais objetos deste termo serão recebidos da seguinte forma:

3.3.1 - Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da proposta da empresa.

3.3.2 - Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante recibo, observadas as especificações citadas no item anterior.

3.4 - Logística reversa:

3.4.1 - O material/produto deverão ser recolhidos e entregues após a recarga, exclusivamente pelo contratado, diretamente nos locais e endereços referenciados, por sua conta e risco.

3.4.2 - A empresa contratada será responsável pelos serviços descritos neste Termo de Referência:

3.4.3 - Pela entrega dos produtos em caminhões especiais, conforme legislação específica;

3.4.4 - Pelo fornecimento de instrução de segurança para manuseio de cilindros, normas da ABNT, e listagem completa de todos os equipamentos;

3.4.5 - Pelo atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após acionamento, dos pedidos de abastecimento extras, nos casos de urgência, que são classificados como ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida do paciente.

3.4.6 - A empresa contratada deverá estar sempre à disposição da SMS, através de pessoal capacitado, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana (através do telefone celular) devendo, se necessário, comparecer ao local, para atendimento às chamadas em dias úteis e dentro do horário comercial, bem como para os outros períodos, ou seja, no horário noturno, e em sábados, domingos e feriados, caso exista necessidade urgente.

3.4.7 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

3.4.8 - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

3.4.9 - Do Ressarcimento por Extravio ou Furto

3.4.10 - A responsabilidade pela guarda e conservação dos cilindros locados e do tanque criogênico em comodato, será das coordenações dos departamentos correspondentes, subsidiariamente com o fiscal da Secretaria demandante e a gestão da pasta, que, responderão por extravios, perdas ou furtos que venham a ocorrer durante sua posse, utilização ou guarda.

3.4.11 - Em caso de extravio, furto ou qualquer dano comprovado proveniente de mau uso, que frustre a utilização do bem, o(a) fiscal da contratação, providenciará a anotação circunstanciada da ocorrência, e encaminhará para o Gestor da pasta, para formalização de procedimento para promover o ressarcimento ao fornecedor, que se dará com o pagamento correspondente ao valor de mercado e/ou avaliação técnica, ou através da substituição do bem por outro de igual características, a critério da Administração.

3.4.12 - Em caso de furto ou roubo, será obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, sem prejuízo das obrigações previstas no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de **202__ para o exercício de 202__** cujo elemento de despesa_____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

5.3 - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real;

5.4 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como a Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;

5.5 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

5.6 - Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3 - Efetuar pagamento a contratada em até 30 (trinta) dias após emissão da fatura;

6.4 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

6.5 - Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

6.6 - Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

6.7 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

6.8 - Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

7.2 - Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá:

I – Manter, a conformidade com as obrigações assumidas.

a - Caso ocorra qualquer alteração que possa comprometer esta contratação o CONTRATADO, deverá comunicar, imediatamente ao fiscal do contrato

II - Manter, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas,

b - Na hipótese dos documentos de habilitação tenham sua vigência expirada, o CONTRATADO, deverá os reapresentar com prazo de validade vigente.

III – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7.3 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;

7.4 - Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação escrita da Secretaria Municipal de Saúde, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

7.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.7 - Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

7.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Brumadinho a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11 - Fica designado o(a) servidor(a) Karina Silva Gomes, matrícula nº 20301, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.12 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.13 - A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

8.14 - A Fiscalização deverá:

1) Atestar os relatórios;

2) Atestar as faturas/notas fiscais;

3) Acompanhar a execução dos serviços.

8.15 - Para a Gestão do contrato fica designado o(a) servidor(a) Thauam Teófilo Ferreira Silva;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.2.1- A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos serviços estipulado na clausula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10.3 - Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.

10.4 - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

11.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

I - Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

11.7- Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Ocorrerá a possibilidade de reajuste ou revisão dos preços contratados, após o termino de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, por índice oficial que seja mais vantajoso para a Administração Pública, sendo que, deverão ser fielmente observadas as normas, leis, decretos e medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, que versem sobre o "Programa de Estabilização Econômica e Monetária ", em especial o art. 28 da Lei federal n. 9.069/95, condicionada ao fato do preço manter a característica de ser o mais vantajoso para o CONTRATANTE, quando comparado com o mercado, no período do reajuste, sendo vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses.

13.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA e aceito por parte do Contratante, após verificado o lapso temporal e a correta incidência do índice de reajuste, constante no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

17.2 - E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, _____de _____ de 202__.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO

TESTEMUNHA: _____ **TESTEMUNHA:** _____